

# POLÍTICA DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA UFPR, SETOR PALOTINA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação – Setor Palotina

Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas  
Palotina, PR CEP 85.950-000  
Tel.:(44) 3211-8530  
[www.campuspalotina.ufpr.br](http://www.campuspalotina.ufpr.br)

# DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º - O Laboratório de Informática é órgão setorial e visa atender:

1. Os alunos do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
2. Docentes de todos os Departamentos do Setor Palotina, da Graduação e Pós-Graduação.

Art. 2º - O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

1. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino na UFPR;
2. Dar apoio ao ensino;
3. Disponibilizar ao Corpo Docente do Setor Palotina da UFPR equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
4. Fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
5. Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;
6. Beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

# DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 3º - Os Laboratórios de Informática serão administrados pelo Conselho Administrativo do Laboratório de Informática, sendo este composto pelos seguintes membros:

- Chefe do Departamento;
- Um Professor Supervisor de cada laboratório;
- Um membro do Centro Acadêmico de Licenciatura em Computação
- Um técnico responsável pela área de informática;
- Bolsista(s) e/ou estagiário (s).

§ 1º - Compete ao Conselho Administrativo do Laboratório de Informática:

1. Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;
2. Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
3. Alterar este Regimento, quando se fizer necessário;
4. Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores.

§ 2º - Compete ao Técnico responsável pela administração do Laboratório:

1. Manter o Laboratório em condições de utilização;
2. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
3. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
4. Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
5. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
6. Orientar os usuários para cursos e treinamentos;
7. Controlar o patrimônio do Laboratório;
8. Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

# DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 4º - O Laboratório de Informática do Setor Palotina é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente do Setor, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 5º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º - O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

Art. 7º - Professores e alunos poderão fazer a reserva prévia de equipamentos ou do Laboratório. Todas deverão ser realizadas com antecedência mínima de um dia e estar documentadas através de formulário conforme anexo, devidamente assinado.

§ 1º - Cada aluno poderá reservar sala, com um prazo mínimo de 2 dias e máximo 7 dias de antecedência. Ambas no horário de funcionamento do Laboratório.

Alunos que reservarem a sala deverão ter a assinatura de um professor orientador.

§ 2º - Professores poderão reservar equipamentos, bem como a sala do Laboratório, com um prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ único: O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, representante do Conselho Setorial de Administração do Laboratório ou um docente do Setor Palotina.

Art. 8º - O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional responsável no local.

Art. 9º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse.

Art. 10º - São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por micro, um responsável pelas atividades acessando o sistema de rede do Laboratório, e um acompanhante.

Art. 11º - A instalação de novos software será realizada semestralmente, em janelas de tempo que antecedem o início do período letivo. Recomenda-se a instalação de software livres.

§ 1º - Os docentes do setor Palotina serão comunicados via e-mail do período de solicitação e instalação de software nos Laboratórios de Informática.

§ 2º - Somente a instalação de software é de responsabilidade do técnico responsável pelo laboratório. A obtenção de licenças, autorizações, parcerias ou permissões de utilização para software pago é de inteira responsabilidade do interessado, devendo fornecer tais informações no momento da solicitação.

§ 3º - Software pago não será instalado sem a disponibilização de licenças, autorizações ou permissões de utilização ao técnico responsável pelo laboratório, de modo a não ferir a Legislação Brasileira de Direitos Autorais, conforme a Lei 9.610/98 (BRASIL, 1998).

§ 4º - A solicitação de instalação de software será realizada por meio de preenchimento de formulário on-line, disponível através do endereço eletrônico: <endereço do formulário aqui> .

§ 5º - As solicitações de instalação de software devem partir única e exclusivamente de docentes do setor Palotina. Caso um docente deseje solicitar a instalação de software, sua solicitação deve ser realizada impressa e assinada por um docente do setor diretamente ao técnico responsável pelo Laboratório de Informática.

§ 6º - Caso uma solicitação de instalação de software seja enviada fora do período mencionado pelo inciso 1o do presente artigo, a mesma será atendida somente no próximo período de instalação, ou seja, no período que precede o início do próximo semestre.

Art. 12º - Para um melhor funcionamento do Laboratório de Informática do Setor Palotina, os usuários ficam **PROIBIDOS** de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

1. Instalação software de qualquer natureza;

2. Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
3. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;
4. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
5. Utilizar qualquer destes recursos para fins ilegais ou criminais;
6. Uso de jogos, fora do contexto da aula;
7. Acesso a sites de bate-papo (*chats*) fora do contexto da aula;
8. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
9. Retirada de material ou equipamento do Laboratório;
10. Prática de atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (roubo, incêndio, inundação, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos: energia, água, etc.;
11. Prática de atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios (comer, beber, fumar);
12. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas à UFPR setor Palotina e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópia de chaves, abertura de portas);
13. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazaras ou qualquer outra atividade alheia às atividades da Universidade.
14. Desmontar qualquer equipamento ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto.
15. Desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;
16. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software;
17. Praticar a intrusão de qualquer tipo, tal como quebrar a privacidade, utilizar conta alheia, tentar quebrar o sigilo ou senha, ganhar acesso de "super usuário" sem autorização, causar prejuízo de operação do sistema, usar programas para burlar o sistema ou outras ações similares.

Art. 13º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela administração do Laboratório ou pelo Conselho Setorial de Administração do Laboratório nos casos mais extremos.

1. Suspensão por tempo determinado;
2. Suspensão por tempo indeterminado;
3. Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;
4. Responsabilidades civis ou criminais cabíveis dentro da lei.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho Setorial de Administração do Laboratório e homologado pelos respectivos membros.

§ único: O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Setor Palotina passa a vigorar a partir da homologação pelos Diretores envolvidos.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Administração do Laboratório.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

## Referências

BRASIL. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre Direitos Autorais. Disponível em: <<http://pub.assespro-rj.org.br/media/lei961098.pdf>>. Acesso em: 18 abril 2015